DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXVIII - N° 5.561

Sexta-feira, 13 de Setembro de 2019

"Mudanças Climáticas e Salvador Sustentável"

Este é o tema do projeto Câmara, Academia e Sociedade (Diálogos CAS) debatido em sessão especial terça-feira, 10

Foto: Valdemiro Lopes



Foto: Assessoria do vereador



A sessão especial foi requerida pelo vereador Marcos Mendes (PSOL) e contou com palestras dos professores da Universidade Federal da Bahia Emerson Sales e Ordep Serra, além de Débora Porciúncula, representando os Guardiões da Bacia do Cobre. "Nosso mandato ecossocialista tem a tarefa de alertar que o meio ambiente tem a ver com a vida, com o combate às desigualdades, com o enfrentamento ao racismo ambiental e lutando para uma sociedade em que a vida esteja acima do lucro" afirma o vereador Marcos Mendes.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Ioruba torna-se patrimônio de Salvador

Projeto de Edvaldo Brito foi aprovado na Câmara

O vereador Edvaldo Brito (PSD) conseguiu que o seu projeto tornando a língua Ioruba patrimônio imaterial de Salvador fosse reapresentado no plenário e votado em regime de urgência urgentíssima, na sessão de quarta-feira (11). Foi feita apenas uma pequena alteração no texto, com menção a uma lei municipal, e a aprovação foi por unanimidade.

Esse foi um dos frutos do acordo feito entre o Legislativo e o Executivo municipal, por meio da procuradora Luciana Hart, para resolver alternativas aos vetos do prefeito a projeto de vereadores.

Brito comemorou, destacando que isso foi possível graças à democracia e ao respeito entre os representantes do povo e os poderes constituídos, tendo à frente o presidente da Casa, vereador Geraldo Junior (SD), que coordenou o processo.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Edvaldo Brito

"Agora é aguardar a promulgação da lei para que seja marcada uma grande festa. Vamos convidar os segmentos envolvidos com a língua Ioruba, a exemplo do povo de religião de matriz africana, dos compositores, cozinheiras, enfim, todos que diariamente utilizam termos como Ogum, Oxum, caruru, vatapá, axé, entre infinitos outros, que fazem desta terra um lugar único, de uma riqueza cultural maravilhosa nesse nosso grande e plural Brasil", comemorou Brito.

Câmara recebe visita de alunos do Colégio Marista Patamares

Estudantes participaram de dinâmica no Plenário na qual foram vereadores por um dia

A Câmara Municipal de Salvador recebeu, na manhã de quinta-feira (12), a visita de duas turmas do Colégio Marista Patamares. Enquanto conheciam o Memorial e o Plenário Cosme de Farias, os 46 alunos do 3º ano tiveram aula sobre a história de Salvador e da Câmara com as mediadoras do museu Thainá Marques e Aline Pimentel. Outras cinco turmas do Marista visitaram a Casa esta semana.

No Plenário, a orientadora educacional do colégio, Socorro Dantas, juntamente com as professoras Maria Cristina Silva Menezes e Tatiana Freire Andrade, criaram uma dinâmica entre os alunos na qual eles tornaram-se os "vereadores" de Salvador. Houve votação mirim para escolher quem ocuparia a cadeira da presidência.

Durante a dinâmica, houve 8 candidatos à liderança da Casa. Um deles, Miguel Fraga Machado, 8 anos, fez discurso e lançou a proposta de oferecer habitação para pessoas carentes em Salvador. Na bancada feminina, uma das candidatas à presidência, Iasmim Leticia Silva, 9 anos, propôs melhorias nas habitações e ações de preservação ambiental.

Fotos: Reginaldo Ipê





MEMORIAL

A visita à Casa deixou a aluna Rafaella Lima Coelho Santos, 8 anos, contente. "Foi muito bom ver algumas coisas pessoalmente, como a cadeia onde ficavam as pessoas escravizadas. Aprendi mais sobre dom Pedro I e de dom Pedro II e o que mais gostei foram as três maquetes da Câmara nos diferentes estilos do prédio", disse.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara realiza sessão especial sobre os Diálogos CAS

Segundo o vereador Marcos Mendes, o encontro foi importante para pautar uma discussão que é mundial

Na tarde de terça-feira (10), a Câmara Municipal realizou uma sessão especial sobre o projeto Câmara, Academia e Sociedade (Diálogos CAS), organizado pelo vereador Marcos Mendes (PSOL), com a temática das "Mudanças Climáticas e Salvador Sustentável".

Fotos: Valdemiro Lopes



O evento contou com palestras dos professores da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Emerson Sales e Ordep Serra, além de Débora Porciúncula, representando os Guardiões da Bacia do Cobre. O professor Emerson denunciou o desmatamento da Amazônia e a relação entre os seres vivos. "Nós somos uma espécie como qualquer outra e somos parte do meio ambiente. Por exemplo se as abelhas forem extintas, a humanidade só dura mais 4 anos", alertou Sales.



Ordep lembra que a cidade também sentirá os efeitos da falta de cuidados com o meio ambiente. "Os vereadores devem prestar atenção aos planos diretores, para não nascerem morto, como o PDDU de Salvador. E recusar o negacionismo científico, pois os problemas estão aí para serem encarados coletivamente", afirmou. A militante e também professora Débora lembrou que as demandas do Subúrbio de Salvador. "A crise das águas já é realidade. Tem bairros de Salvador que faltam água por 30 dias, mas por serem no subúrbio e periferias ficam invisíveis. Só vai virar crise hídrica quando afetarem os ricos.

Foto: Assessoria do vereador



É uma hipocrisia o prefeito afirmar que Salvador é uma cidade resiliente. Porque quem é resiliente é o povo trabalhador " protesta.

Segundo Marcos Mendes, o debate foi importante para pautar uma discussão que é mundial. "Nosso mandato ecossocialista tem essa tarefa. Alertar que o meio ambiente tem a ver com a vida, com o combate às desigualdades, com o enfrentamento ao racismo ambiental e lutando para uma sociedade em que a vida esteja acima do lucro" conclui o vereador.

Nova Diretoria da Ascam é empossada

Servidores eleitos conduzirão associação de 2019 a 2021

Com a missão de fortalecer a participação dos servidores nas políticas institucionais da Câmara Municipal de Salvador, tomaram posse na manhã de quinta-feira (12), em cerimônia no auditório do Edifício Bahia Center, os novos diretores da Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador (Ascam).

"Assumo o compromisso de atender os pleitos dos servidores e o que for definido em assembleia. Peço a participação da categoria. Fui eleita para ser a representante, mas todos têm sua importância", destacou a nova presidente, Jussara Nogueira, que vai conduzir o grupo no biênio 2019-2021.

Foto: Antonio Queirós



Diretoria assume Ascam no biênio 2019-2021

NOVA DIRETORIA

Presidente - Jussara Nogueira
Vice-presidente - Sidelmar Castro
Tesoureiro - Hildélio dos Santos
Secretária - Lilian Alves
Assistência - Fernanda Linhares
1º suplente - Rosângela Esteves
2º suplente - Edson Machado
3º suplente - Élio Brandão
4º suplente - Iris Gouvêa
5º suplente - Jorge Luiz Bonfim
Conselho Fiscal: Diná Peixoto, Wagner Amorim, Paulo Araújo. Suplentes do Conselho Fiscal: Jorge Romão dos Reis (1º suplente), Carlos dos Santos (2º suplente) e Adriana Nery (3º suplente).

Câmara mantém 12 vetos do prefeito e aprova o Projeto Teu Nascimento

Reestruturação da PGM também foi votada pelos vereadores

Em dia histórico, com votação de vários projetos polêmicos, a Câmara Municipal de Salvador votou e aprovou, em sessão na tarde de quarta-feira (11), os 12 vetos do prefeito ACM Neto a projetos de iniciativa de vereadores; o Projeto Teu Nascimento (PL 292/17), de autoria da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), que prevê punição administrativa a estabelecimentos públicos e privados, além de agentes públicos, que discriminem LGBTs; e o PLC nº 04/19, do Executivo, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Integrado (SICOI), reestrutura a Controladoria Geral do Município de Salvador e institui o Programa Integrado de Residências em Saúde.

Fotos: Valdemiro Lopes





Entre os vetos a maior polêmica foi com relação ao projeto de autoria do vereador Sidninho (Podemos), que acrescenta os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias ao Grupo Profissional Saúde, permitindo o acúmulo de cargos, que foi mantido por 21 votos a 12. Além da bancada da oposição, votaram contra o veto o presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD), e o vereador Cezar Leite (PSDB), da base do governo. “A prefeitura não quer pagar o piso salarial dos agentes e ainda desrespeita esta Casa”, protestou Sidninho.

O veto total ao projeto de lei de iniciativa do vereador Edvaldo Brito (PSD), declarando patrimônio imaterial do Município o idioma ioruba, foi mantido graças a um acordo para que ele apresentasse, na mesma sessão, em regime de urgência urgentíssima, um substitutivo. Vários vereadores se pronunciaram em apoio ao projeto e protestando contra o que chamaram de “desrespeito” à Câmara, especialmente à Comissão de Constituição e Justiça.

TEU NASCIMENTO

Com diversos representantes de entidades LGBTQI nas galerias, foi aprovado o projeto Teu Nascimento, que tramitava na Casa há dois anos. A vereadora Lorena Brandão (PSC) apresentou emenda incluindo salvaguarda às igrejas e associações religiosas, subscrita pelos vereadores Luiz Carlos (Republicanos), Isnard Araújo (PHS) e Ricardo Almeida (PSC). Apesar da emenda ter sido acatada, esses vereadores foram contrários à proposição, que altera a Lei nº 5.275/1997, além de Alexandre Aleluia (DEM) e Cezar Leite.

O presidente Geraldo Júnior fez questão de manifestar apoio à causa. A vereadora Aladilce Souza agradeceu seu empenho para que o Projeto Teu Nascimento fosse aprovado, depois de um processo de amplo debate. “Estamos fazendo história nesta Casa, este projeto é um presente nosso para a cidade”, comemorou, frisando que a lei alterada foi de iniciativa do vereador Maurício Trindade (DEM), em 1997. Ela agradeceu também a Henrique Carballal (PV), que contribuiu para minar resistências na base do prefeito à aprovação da matéria.

Carballal lembrou que contribuiu com Trindade na elaboração do projeto que originou a lei, “reconhecida internacionalmente até pela Organização das Nações Unidas como a primeira cidade do mundo a respeitar os direitos da comunidades LGBT, que na época era chamada de GLS”.

O projeto de lei complementar do Executivo que dispõe sobre o SICOI, reestrutura a CGM e institui o Programas Integrado de Residências em Saúde foi aprovado com 12 emendas acatadas pela CCJ, inclusive retirando do texto o capítulo do programa Nossos Talentos.



Sílvio Humberto comemora aprovação do Teu Nascimento

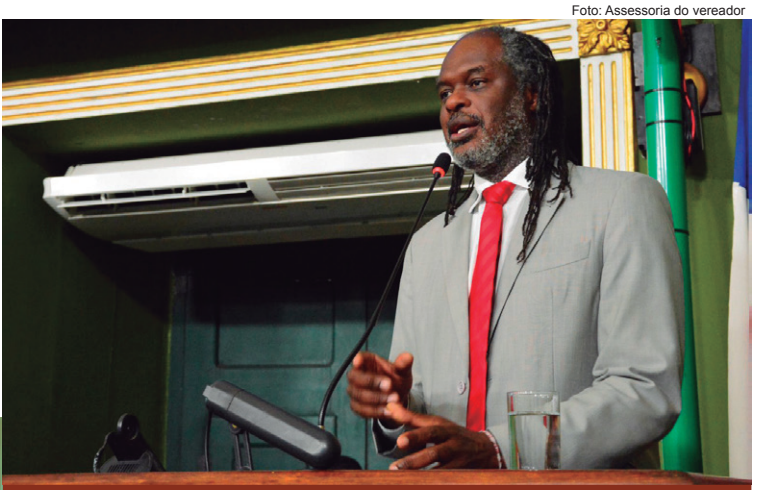
Projeto pune estabelecimentos que discriminarem LGBTs

O Projeto Teu Nascimento (PL 292/17), de autoria da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), que prevê punição administrativa a estabelecimentos públicos e privados na capital baiana, além de agentes públicos que discriminem LGBTs, foi aprovado na tarde de quarta-feira (11). A votação foi acompanhada atentamente por membros do movimento LGBTQ+, que vibraram a cada voto favorável.

O vereador Sílvio Humberto (PSB) defendeu a aprovação do projeto, que representa avanço e conquista social para o segmento:

"Demorou, mas esta é mais uma luz que se acende para iluminar e nos fortalecer diante do obscurantismo e retrocesso civilizatório". O projeto prevê punição e discriminação de pessoas por orientação sexual ou identidade de gênero, com aplicação de multas que podem chegar até 100 mil reais.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Sílvio Humberto

Foto: Internet



HOMEM TRANS

"Sou feito de amor, principalmente de amor próprio". Essas foram as últimas palavras publicadas pelo homem trans Thadeu Nascimento, ou Teu Nascimento como gostava de ser chamado. Sua casa, no bairro da Fazenda Grande 3 (Cajazeiras), foi invadida. Levaram uma televisão, reviraram o imóvel, mas deixaram a mochila onde estava até a marmita que ele levaria para o trabalho. O corpo de Teu foi encontrado no bairro de São Cristóvão. O projeto agora segue aguardando sanção do prefeito ACM Neto.

Vereador apoia curso de cabeleireiro, manicure e maquiagem

Helio Ferreira visitou a aula inaugural na manhã de segunda-feira (9)

Na manhã de segunda-feira (9), o vereador Helio Ferreira (PCdoB), visitou a aula inaugural do curso de cabeleireiro, manicure e maquiagem, localizado no bairro da Cidade Baixa, em Salvador. A ação é da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do município, com o apoio do vereador.

"A gente percebe que as pessoas querem aprender para poder trabalhar e por isso damos esse incentivo tão importante", destacou Helio. As aulas são voltadas para alunos do Jardim Cruzeiro e toda a região.

Foto: Assessoria do vereador



Geraldo Júnior defende projetos dos vereadores

Presidente da Câmara buscou entendimento entre o Executivo e pares para aprovação das matérias

Foto: Carlos Alberto



"Não basta que o Poder Executivo apresente os vetos para que a Câmara os acate. Em nossa gestão, eles devem ser debatidos e discutidos entre os autores dos projetos e a Procuradoria do Município. Esse tem sido o modelo por nós adotado, para defender as prerrogativas dos vereadores de legislar", afirma o presidente Geraldo Júnior. Durante a sessão, além dos vetos, a Câmara votou seis projetos de vereadores, dois da Mesa Diretora e um do Executivo.

Ainda pela manhã, em reunião do Colégio de Líderes, o presidente deliberou junto com os representantes de todos os partidos que compõem as bancadas da Casa, uma extensa pauta de projetos que foram apreciados à tarde no Plenário da Casa.

Ao iniciar a reunião, Geraldo Júnior afirmou que iria defender a sanção de todos os projetos de autoria dos vereadores. "Não vou aceitar o veto sem uma justificativa plausível. Os vereadores são os representantes diretos do povo e devem ter autonomia para legislar livremente, respeitando, claro, o império da constituição", declarou o presidente.

Foram realizadas também diversas reuniões com os autores das matérias vetadas e os representantes do Poder Executivo, debatendo e discutindo alternativas. Pela primeira vez na Casa, no dia 3 de setembro, a procuradora Luciana Harth foi designada para justificar os vetos e tentar encontrar saídas legais, para que as atribuições dos parlamentares sejam respeitadas, inaugurando um novo ciclo na relação entre os poderes.

Foi assim que o vereador Edvaldo Brito (PSD), que teve o projeto que torna a língua ioruba patrimônio cultural da cidade vetado, apresentou um substitutivo que foi aprovado em regime de urgência-urgentíssima. Apesar de todos os vetos terem sido mantidos, vereadores como Sabá (PV), por exemplo, reapresentaram suas propostas com os ajustes necessários à sanção.

"Assim seguiremos, com independência e harmonia, dando e esperando gestos, pois não posso interferir quando o vereador concorda com o veto. O meu objetivo é defender os 42 vereadores, mas não posso interferir na vontade deles", afirmou o presidente.

"Este diálogo é importante. A Câmara Municipal tem ido na direção da democracia, do respeito aos vereadores e, assim, tem demonstrado sua independência enquanto Legislativo. O processo democrático exige que, independente de posições político-partidárias, exista o debate entre os vereadores", concluiu Geraldo Júnior.

Câmara envia projeto de regulamentação dos transportes por aplicativos à Prefeitura

Texto final reúne mais de 100 emendas apresentadas pelos vereadores

A Câmara Municipal de Salvador encaminhou à Prefeitura, na manhã de quinta-feira (12), o Projeto de Lei nº 258/2018, que regulamenta o transporte por aplicativos na capital baiana e foi aprovado no dia 28 de agosto. Como explica o presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD), o conteúdo que seguiu para sanção do prefeito ACM Neto foi finalizado após 15 dias devido à complexidade da matéria. Mais de 100 emendas foram incorporadas ao texto original do Executivo Municipal.

De acordo com o chefe do Legislativo soteropolitano e autor de seis emendas, algumas sugestões ainda serão apresentadas à Prefeitura através de novas proposições "para garantir uma concorrência mais justa entre taxistas e motoristas e aplicativos".

O texto enviado ao Executivo tem os seguintes pontos deferidos: no prazo de um ano, os veículos de outros estados deverão receber a placa da Bahia; não será limitado o número de veículos; está mantida a idade útil de 8 anos do automóvel; o cadastro continua sendo feito pelas operadoras, que submeterão o relatório à Semob; não há necessidade de alvará; o destino e a foto dos passageiros serão exibidos para o motorista; empresas que não cumprirem a regulamentação podem sofrer sanções entre advertência, multas e a cassação do registro; os aplicativos terão que aceitar taxistas; faixas exclusivas de ônibus poderão ser usadas por taxistas.

"Saio desse processo com o sentimento de dever cumprido com a minha cidade, agradecido sempre aos meus amigos taxistas pela homenagem que recebi no plenário na última segunda-feira (9) durante a tribuna popular, num reconhecimento do nosso trabalho. Agradeço, também, o reconhecimento dos motoristas dos aplicativos que têm demonstrado gratidão pelo nosso esforço em todo o processo", ressaltou Geraldo Júnior.

Comissão de Saúde promove capacitação para detectar autismo

Vereador Maurício Trindade está à frente das ações em defesa das pessoas com TEA

"A Câmara, por meio da Comissão de Saúde, deu o primeiro passo para Salvador ser a primeira capital do Brasil a identificar os sinais iniciais de autismo ao capacitar profissionais municipais das áreas de saúde e educação", afirmou o vereador Maurício Trindade (DEM), na manhã de quinta-feira (12), no auditório do Centro de Cultura, durante a capacitação com a enfermeira Michelle Santana Firme, especialista em Análise do Comportamento Aplicada ao TEA (Transtorno do Espectro Autista).

"Às vezes, a pessoa chega na fase adulta e se quer sabe que tem o transtorno, que não tem cura. O tratamento melhora muito o desenvolvimento da criança, quando o autismo é identificado precocemente", acrescentou Maurício Trindade, presidente da Comissão de Saúde.

Com as atividades que continuarão na Câmara, nos espaços da saúde e nas escolas da rede municipal de ensino, o vereador esperar capacitar educadores, enfermeiras, as equipes de vacinação, os pediatras para identificar o autismo no seu início e em seguida encaminhar a criança para o devido tratamento, além de abraçar a família, que sofre ao saber do diagnóstico.

"Quando o TEA não é identificado na rede municipal de saúde, essa identificação ocorrerá nas creches e nas escolas municipais pelas professoras e cuidadoras, possibilitando o devido encaminhamento para a fase de tratamento, já que o autismo tem vários graus, alguns até incapacitantes", destacou Maurício Trindade.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Maurício Trindade coordenou a capacitação que teve palestra da enfermeira Michelle Santana Firme

Ainda em sua análise sobre o TEA, ocorrendo a identificação prévia, Maurício Trindade frisou que "poderemos dar uma melhor condição de vida para essas crianças, no seu desenvolvimento, melhorando ainda a vida familiar, que passa a ter conhecimento sobre o transtorno e as formas de tratamento que vão ajudar a inserir o autista na sociedade".

PALESTRA

Segundo a palestrante Michelle Firme – mãe do autista Pedro Bernardo, de 4 anos –, "o TEA engloba diferentes condições marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restrito e repetitivo".

Ela informou que, conforme a ONU, 1% da população mundial tem autismo. "É muita gente", frisou. No Brasil, acrescentou, "não existe dados estatísticos oficiais". Sobre a identificação médica, apontou como avanço o uso do CID-11, unificando o tratamento do TEA.

Sobre os fatores de risco, apontou para a predisposição genética, a poluição e infecções, como rubéola, durante a gravidez. "A recomendação para as grávidas é evitar ambientes de alto nível de poluição, exposição a produtos tóxicos e ingestão de bebidas alcóolicas", orientou.

POLÍTICAS PÚBLICAS

Na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, a deputada Talita Oliveira (PSL) levantou a bandeira em defesa dos autistas. A parlamentar defendeu mais políticas públicas para atender as pessoas com TEA e informou que estará levando o assunto para a esfera federal, em Brasília.

Para Jaqueline Araújo, representante da Secretaria Municipal de Educação, a educação inclusiva é um caminho em defesa dos autistas. Ela considerou a capacitação fundamental, pois vai transcender o olhar sobre a deficiência. "Temos que olhar mais além", pediu.

Câmara vai realizar sessão em homenagem à 6ª Região Militar



Foto: Sd Emerson e Sd Sales - Cia C/6

O vereador Téo Senna (PHS) prestará homenagem à 6ª Região Militar - Região Marechal Cantuária de Salvador. Aprovado na quarta-feira, 11, o requerimento de sua autoria viabiliza a realização de sessão especial pela passagem do 198° aniversário da 6ª RM, celebrado em 1° de outubro.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Téo Senna

CÂMARA MUNICIPAL

79ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 16 DE SETEMBRO DE 2019 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'
1 – Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública Intermunicipal (SINDLIMP - BA) – Senhora Ana Angélica Rabello – representante – assunto inerente.
2 – Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador (SINDSEPS) – Senhor Bruno da Cruz Carianha – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:
6 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSC	05′
4	PT	02′
5	PSDB	05′
6	PHS	07′
7	MDB	05′
8	PSB/PCdoB	02′
9	DEM	07′
10	PV	05′
11	S/P	05′
12	PODE	05′
13	PDT	02′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 98/19.....Aplausos à juíza baiana Márcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas, da 15º Vara do Juizado Especial do Consumidor de Salvador que autorizou tutora a levar cachorro em cabine de avião por suporte emocional.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARCELLE MORAES

REQUERIMENTO Nº 171/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 70 (setenta) anos de fundação da Faculdade de Farmácia da UFBa; 200 (duzentos) anos do ensino farmacêutico na Bahia; e 10 anos do curso de Pós-Graduação em Farmácia, em dia e horário a definir.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 172/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 10 (dez) anos de fundação da Fundação Estatal Saúde da Família (FESF-SUS), em dia e horário a definir.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 173/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia Municipal do Fisco, com data e horário a serem posteriormente definidos.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SÍLVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de setembro de 2019.

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº300/19

Declara patrimônio imaterial do Município de Salvador o idioma ioruba, um dos valores da civilização africano-brasileira na Cidade de São Salvador da Bahia de Todos os Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a declaração de Patrimônio Imaterial do Município de Salvador, observado o procedimento estabelecido na Lei º 8.550 de 28 janeiro de 2014, o idioma ioruba, um dos valores da civilização africano-brasileira, falado no território deste Município desde o tempo da Cidade de São Salvador da Bahia de Todos os Santos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de setembro de 2019.

Edvaldo Brito – Vereador pelo PSD

JUSTIFICATIVA

O estado do Rio de Janeiro editou a Lei nº8.085, de 28 de agosto de 2018, originária do Projeto nº3.416/2017, de autoria do Deputado Atila Nunes, que declara patrimônio imaterial do Estado do Rio de Janeiro o idioma em ioruba.

Essa Lei pontua esse idioma como " Praticado nas religiões afro-brasileiras"

Aqui se prefere gizar, para além dessa louvável prática, também, a circunstância de esse idioma ter migrado da prática religiosa para o quotidiano da comunicação do povo da Bahia.

A expansão dessa passagem do núcleo religioso para o domínio da interlocução entre bahianos, que transcende os limites da cidade do Salvador, deve-se à força da descendência africana atuante em todos os segmentos da sociedade, desde aqueles formados pelo grupo familiar até aqueles integrados pelos mais diversos contingentes da população do estado.

Lembre-se que essa força é representada por 82%(Oitenta e dois porcento) dos habitantes de Salvador, formados por essa descendência, conforme revela o recenseamento de 2014 e que dão legitimidade ao município de Salvador, para essa providência, mais do que ao estado do Rio de Janeiro.

É a mesma força que levou Eugênia Anna Santos, a lendária Mãe Aninha, Iya Oba Biyi, fundadora da Comunidade-Terreiro, Ilê Axé Opô Afonjá, a usar a expressão "Roma Negra" para designar Salvador, como o centro brasileiro do culto aos Orixás, assim como Roma, na Itália, é o do catolicismo, no mundo.

Foi-se o tempo em que se dizia: " Os cultos afro-brasileiros, por seu misticismo e magia, tendem a ser discriminados e negados em sua racionalidade e estigmatizados como crenças " inferiores", próprias de pessoas "incultas", marcas de nosso "subdesenvolvimento" entre outros epítetos pejorativos".

Hoje há de serem acolhidos como expressão de uma religião professada por expressiva camada da sociedade brasileira representativa de uma diversidade própria do pluralismo que fundamenta por ser um princípio constitucional, a república federativa brasileira.

O autor deste projeto de lei é um vereador deste município, que passará à história desta cidade do Salvador, como alguém que tem uma vida multifacetária porque, habitando os segmentos tecnicistas racionalizantes e aqueles próprios do misticismo cujos fiéis acreditam, como os seus ancestrais, na prática mágica, mística da religião dos orixás, é um homem que respeita os valores da civilização africano-brasileira que lhe foram transmitidos pela sua mãe, Edite e pela sua tia, pelo lado materno, Lucila Pereira de Brito, a famosa Mãe Bida de Yemanjá, sacerdotisa de Ilê Axé, por décadas, na cidade do Rio de Janeiro, para onde migrou com o propósito de ali divulgar os valores aqui louvados.

Este projeto constata uma realidade do Estado da Bahia, a partir do Recôncavo e de sua capital, afasta todos os preconceitos que, lamentável e ignorantemente, atribuiam esses valores às "crenças inferiores, próprias de pessoas incultas, marcas de nosso subdesenvolvimento".

O autor deste projeto de lei e os demais fiéis da religião dos Orixás não podem ser, assim, caracterizados, por isso, rejeita epítetos pejorativos e estigmas.

Acrescente-se, em favor do autor deste projeto, a sua supra mencionada vida multifacetária que o faz, por exemplo, protagonista de atuações inéditas a brasileiros, ao ser conferencista e membro de bancas examinadoras de doutorado na mais antiga universidade do mundo ocidental, a famosa Universidade de Bolonha, na Itália, bem ao nível de ser, ao mesmo tempo, o "baba egbe" da Comunidade-Terreiro Gantois Ilê Yá Omi Àse Iyámásé.

A sua descendência iorubana ou nagô, como denuncia o seu biotipo[1], faz, também, o autor deste projeto comprometido com os valores descritos nesta justificativa.

O autor deste Projeto de Lei busca manter, enfim, aqui, a autoestima desses já acima citados 82% (oitenta e dois porcento) de soteropolitanos, que se vêem projetados pela totalidade de conterrâneos e que legitimam seus representantes nesta Câmara Municipal de Salvador — em boa parte afrodescendentes — todos, sem dúvida, cumpridores da Constituição da República Federativa do Brasil que determina a providência, ora proposta, no seus arts. 215, *caput* e §1º; 216, *caput* e parágrafos.

Cumpridores, também, do disposto nos arts. 271, *caput* e 275 da Constituição do Estado da Bahia e 267 da Lei Orgânica do Município do Salvador.

O exposto permite que o autor submeta, aos seus ilustres pares, esta proposição, com esses fundamentos constitucionais e os da *lex legum* de Salvador porque, arrimado no item ii do art.21 da lei orgânica do município, guarda a expectativa de que a acolham, a fim de que se estimulem outras iniciativas que cumpram tais fundamentos dispostos — repita-se — na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado da Bahia e nos arts.267, 281 a 286 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Salvador, 11 de setembro de 2019.

Edvaldo Brito – Vereador pelo PSD

PROJETO DE LEI Nº301/19

Dispõe sobre alteração na **Lei nº 9.206, de 28 de abril de 2017,** (Reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador), alterada pelas Leis nº 9.293, de 24 de novembro de 2017, nº 9.375. de 10 de julho de 2018, nº 9.421, de 21 de dezembro de 2018, nº 9.267, de 3 agosto de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Altera-se na Lei nº 9.206/2017 o Anexo II - C "Descrição de Perfis de Cargos em Comissão", Cargo: Diretor Financeiro (Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador), passando a ter a seguinte redação:

Diretor Financeiro

Área / Diretoria	**Financeira**
Coordenação	-
Supervisão	-
Descrição sumária	Define, planeja e dirige as políticas, diretrizes orçamentária e financeira da Câmara, elaborando estratégias e delegando as atribuições entre as lideranças, visando assegurar o cumprimento das competências e atividades, de acordo com os Decretos Legislativos e demais legislações vigentes, bem como determinações da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador. Responsável pela elaboração e apresentação da proposta orçamentária da Câmara Municipal de Salvador, consolidada a partir das propostas apresentadas pelas unidades, bem como pelo acompanhamento da sua execução, reportando ao Presidente e à Mesa Diretora através de relatório, sempre que solicitado.

Conhecimentos Técnicos
Administração financeira
Aplicativos do Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint, etc.)
Conhecimentos Gerais sobre o Município de Salvador
Gestão Contábil
Gestão de Custos
Gestão de Pessoas
Gestão Financeira
Gestão Tributária
Legislação e Políticas Públicas Vigentes
Legislação Econômica, Financeira, Contábil e Tributária
Normas, Políticas e Procedimentos Administrativos da CMS
Planejamento Estratégico
Planejamento Orçamentário
Procedimentos e Normas das Áreas Subordinadas
Produtos e Serviços da CMS
Sistemas Informatizados disponibilizados pela CMS

Requisitos de Acesso	
Formação	• Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, com diploma reconhecido pelo MEC e registro no Conselho Regional quando exigido em legislação federal; • Desejável Pós-Graduação em áreas afins. • Experiência anterior em cargos similares
Informações Adicionais	• Assina notas de empenho, cheques, ordens de pagamento e documentos relativos à movimentação financeira em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal de Salvador; • Desempenha outras atribuições correlatas ao cargo, a critério do seu superior imediato.

Art. 2º. Altera-se na Lei nº 9.206/2017 o Anexo II - C "Descrição de Perfis de Cargos em Comissão", Cargo: Assessor técnico Presidência / Diretoria/Controladoria (Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador), passando a ter a seguinte redação:

Assessor Técnico Presidência / Diretoria / Controladoria

Área / Diretoria	**Presidência, Administrativa, Financeira, Legislativa e Controladoria**
Coordenação	-
Supervisão	-
Descrição sumária	Presta assessoria técnica à Presidência /Diretoria / Controladoria, em questões estratégicas referentes à área de atuação, de cunho jurídico, administrativo e orçamentário, representando o superior sempre que for designado, prezando pela continuidade e excelência dos processos da instituição, de acordo com os Decretos Legislativos e demais legislações vigentes, bem como determinações da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador.

Conhecimentos Técnicos
Jurídico, Administração Financeira
Aplicativos do Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint, etc.)
Conhecimentos Gerais sobre o Município de Salvador
Legislação e Políticas Públicas Vigentes
Normas e Procedimentos de Qualidade
Normas, Políticas e Procedimentos Administrativos da CMS
Procedimentos e Normas das áreas da sua Diretoria / Controladoria
Produtos e Serviços da CMS
Sistemas Informatizados disponibilizados pela CMS

Requisitos de Acesso	
Formação	**PRESIDÊNCIA** • Superior Completo em Direito, com diploma reconhecido pelo MEC, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; **DIRETORIA ADMINISTRATIVA / LEGISLATIVA** • Superior Completo com diploma reconhecido pelo MEC e registro no Conselho Regional quando exigido em legislação federal; **DIRETORIA FINANCEIRA** • Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis ou Economia com diploma reconhecido pelo MEC e registro no Conselho Regional quando exigido em legislação federal; **CONTROLADORIA** • Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Estatística, Matemática ou Direito, com diploma reconhecido pelo MEC e registro no Conselho Regional quando exigido em legislação federal; **COMUM A TODAS** • Desejável Pós-Graduação em áreas afins.
Informações Adicionais	• Desempenha outras atribuições correlatas ao cargo, a critério do seu superior imediato.

Art. 3º. Altera-se o Anexo I – D, da Lei nº 9.206/2017: " Relação de Cargos em Comissão (Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador) ", passando a vigorar com a seguinte redação:

Classe	Cargo em Comissão	Quantitativo por cargo	Carga Horária	Vencimentos
CC10	ASSESSOR PARLAMENTAR	Dec. Leg.811/96	40h	Dec. Leg.811/96
CC20	DIAGRAMADOR	1	40h	1.924,65
	PROGRAMADOR VISUAL	1	40h	
	SECRETÁRIO ASSISTENTE DE CULTURA	1	40h	
CC30	SECRETÁRIO ASSISTENTE DA CÂMARA MIRIM	1	40h	2.358,06
	SECRETÁRIO ASSISTENTE DA CÂMARA ITINERANTE	1	40h	
	ASSISTENTE DE CORAL	1	40h	
	ASSISTENTE DE CULTURA	2	40h	
	FOTÓGRAFO	2	40h	
CC40	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	8	40h	3.467,21
	ASSESSOR DO MEMORIAL	1	40h	
	ASSISTENTE DE GABINETE	2	40h	
	ASSISTENTE DE PELOTÃO DA ASSISTÊNCIA MILITAR	1	40h	
	COORDENADOR EXECUTIVO	1	40h	
	REGENTE	1	40h	
CC-50	ASSESSOR DA CÂMARA MIRIM	1	40h	4.000,94
	ASSESSOR DA CÂMARA ITINERANTE	1	40h	
	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	2	40h	
	SECRETÁRIO DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	12	40h	
	ASSESSOR DE CERIMONIAL	2	40h	
CC60	ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA	1	40h	5.015,93
	ASSESSOR DE CULTURA	1	40h	
	ASSESSOR DE RÁDIO E TV	1	40h	
	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA MILITAR	1	40h	
CC70	ASSESSOR CHEFE DO MEMORIAL	1	40h	7.642,53
	ASSESSOR DA PROCURADORIA	2	40h	
	ASSESSOR TÉCNICO DE PRESIDÊNCIA/ DIRETORIA / CONTROLADORIA	8	40h	
	SECRETÁRIO DA MESA	2	40h	
	SECRETÁRIO DE CERIMONIAL	1	40h	
	ASSESSOR CHEFE DE INFORMÁTICA	1	40h	
	SECRETÁRIO PARTICULAR DA PRESIDÊNCIA	2	40h	
CC80	CHEFE DA ASSISTÊNCIA MILITAR	1	40h	9.826,11
	CHEFE DE GABINETE	2	40h	
	CONTROLADOR	1	40h	
	DIRETOR ADMINISTRATIVO	1	40h	
	DIRETOR FINANCEIRO	1	40h	
	DIRETOR LEGISLATIVO	1	40h	
	PROCURADOR CHEFE	1	40h	
	SUB PROCURADOR CHEFE	1	40h	
	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	1	40h	

Art. 4º. Altera-se o Anexo II – C, da Lei nº 9.206/2017: " Descrição de Perfis de Função de Confiança (Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador) ", passando a vigorar com a seguinte redação:

Supervisor de Análise e Pesquisa

Área / Diretoria	**Legislativa**
Coordenação	**Comissões**
Supervisão	**Análise e Pesquisa**
Descrição sumária	Supervisiona e orienta a equipe nas atividades de Análise e Pesquisa referentes às proposições legislativas, verificando questões quanto à duplicidade, consistência e validade documental, bem como avalia o desempenho da equipe sob sua responsabilidade, a fim de assegurar a legitimidade das proposições a serem tramitadas pelo legislativo na Câmara.

Competências Técnicas	
Competência	**Descrição**
Análise e Pesquisa de Processos Legislativos	Realiza análise e pesquisa referentes às proposições, verificando questões quanto à duplicidade, conformidade documental, através de pesquisa, estudo técnico e levantamento bibliográfico, a fim de assegurar a legitimidade das proposições a serem tramitadas pelo legislativo Municipal.
Atribuições e Responsabilidades	
• Elabora as normas e procedimentos da supervisão de Tramitação, visando maximizar a eficiência nas atividades da supervisão. • Monitora as atividades da área, verificando as oportunidades de melhoria nos processos, visando maximizar a eficiência nas atividades da supervisão.	

- Realiza análise das proposições apresentadas quanto a sua consistência e validade, bem como verificar entrada de processos em duplicidade na Câmara Municipal.
- Realiza pesquisas nas diversas áreas do conhecimento para subsidiar a elaboração de projetos, objetivando o aperfeiçoamento das técnicas legislativas.
- Emite relatórios sobre projetos de lei, resoluções, estudos e projetos diversos sob o aspecto legislativo;
- Providencia os documentos e diplomas legais, a fim de anexar à proposição original.
- Realiza reuniões periódicas com a equipe para avaliação de ocorrências, reporte de problemas referentes ao atendimento

Competência	Descrição
Gestão de Equipes	Gerir a equipe através do planejamento do quadro de pessoal, desenvolvimento das competências e orientação das atividades, de forma a possibilitar o alcance dos resultados esperados para o negócio.

Atribuições e Responsabilidades

- Representa a equipe frente à Coordenação, através da explanação das necessidades e opiniões dos servidores, a fim de solucionar questões de maior complexidade.
- Controla e orienta tecnicamente a equipe e as atividades da área, tendo em vista assegurar adequado controle sobre todas as atividades da área.
- Avalia o desempenho e a produtividade da equipe através de reuniões de feedback com os servidores, emissão e/ou recebimento de críticas, sugestões e opiniões, de modo a desenvolver o bom relacionamento da equipe e otimizar os resultados.
- Conhece e pratica todas as atribuições descritas para os cargos da sua supervisão, sendo capaz de desempenhar todas as atividades da área e atribuir às respectivas responsabilidades, de modo a manter a regularidade das atividades para estimular o empenho, a motivação e o compromisso com a qualidade do trabalho realizado.
- Administra faltas, atrasos, férias, horas extras, atestados e demais materiais/informações dos colaboradores, informando ou solicitando à liderança responsável, a fim de fornecer as condições necessárias para execução das atividades de sua equipe.
- Apoia a Coordenação nos processos de transferências e promoções, a fim de obter a equipe mais adequada para a área.

Competência	Descrição
Administração de Informações	Coletar, compilar e sintetizar informações para elaboração de relatórios gerenciais, de relevante importância para subsidiar a Diretoria nas tomadas de decisão.

Atribuições e Responsabilidades

- Supervisiona os relatórios gerenciais, orientando a equipe na elaboração, de modo a atender as demandas e fornecer informações da área para a tomada de decisão.
- Implementa as recomendações das auditorias internas e externas, a fim de atender as exigências apontadas e contribuir com a melhoria dos controles operacionais.
- Monitora o arquivamento dos documentos pertinentes à área, tendo em vista mantê-los organizados e acessíveis, a fim de buscar a maior agilidade dos processos.

Conhecimentos Técnicos
Aplicativos do Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint, etc.)
Regimento Interno
Redação
Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho
Sistemas Informatizados disponibilizados pela CMS
Técnicas de 5S
Normas e Procedimentos de Qualidade
Normas, Políticas e Procedimentos Administrativos da CMS
Produtos e Serviços da CMS

Requisitos de Acesso	
Situação Funcional	**GERAL:** • Ser do Quadro Efetivo de Servidores da Câmara Municipal de Salvador; • Ter resultado igual ou superior a "aplica plenamente" na última avaliação por competência realizada • Não possuir penalidades administrativas nos últimos 12 meses;
Formação	• Superior Completo com diploma reconhecido pelo MEC, preferencialmente na área de Direito com registro na OAB, e/ou registro no Conselho Regional quando exigido em legislação federal; • Desejável Pós-Graduação em áreas afins;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de setembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1 º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O ora projeto de lei tem o objetivo de alterar a Lei n.º 9.206/2017, que reestrutura o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador, conformando com uma melhor organização administrativa desta Casa Legislativa, considerando os princípios gerenciais da gestão do biênio 2019/2020, pautado na eficiência da administração no Parlamento de Salvador.

Sala das Sessões, de setembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1 º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº121/19

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Edson Piaggio de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Edson Piaggio de Oliveira.

Art. 2º. A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a Medalha Thomé de Souza que será entregue em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de setembro de 2019.

PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

A fausta história profissional e pessoal de Edson Piaggio o traz digno desta homenagem.

De auxiliar administrativo e vendedor de loja a Presidente de uma respeitável empresa, EPP Empreendimentos Imobiliários Construções e Participações Ltda., atrelado ao desempenho de várias outras funções de destaque como Membro Efetivo da CET – Câmara Empresarial do Comércio, Turismo e Serviços da Fecomércio, Coordenador Regional para o Estado da Bahia da ABRASCE – Associação Brasileira de Shopping Centers sediada em Salvador, dentre outras, Piaggio deixou seu legado de competência, experiência e dedicação profissional por onde passou e em todas as funções que desempenhou em toda a sua trajetória.

Prestou suas habilidades profissionais a diversas empresas da nossa capital, através de seu potencial de aprendizagem em contabilidade, venda, direção e gerenciamento, e um manancial que saciou a sede de conhecimento de inúmeras pessoas que tiveram o privilégio de trabalhar ao seu lado.

Assim, o seu legado humano, acadêmico e profissional, o traz digno desta honraria.

Salvador, 04 de setembro de 2019.

PEDRO GODINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº843/ 2019

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que dados do IBGE em 2015 apontam que 18,4% dos adolescentes do 9º ano experimentaram cigarros, criar ferramentas para combater o tabagismo nas escolas é essencial para frear o avanço do uso de cigarros;

Considerando que os males causados no organismo pelo uso do cigarro, bem como àqueles causados aos fumantes passivos são muitos e podem provocar, desde a dependência física e psicológica, até doenças crônicas pulmonares e coronarianas, tais como hipertensão e o câncer;

Considerando que os profissionais de saúde alertam para a importância do ambiente escolar como um espaço de prevenção aos males causados pelo tabagismo;

Considerando que o uso prolongado do tabaco faz o coração ter de bater com mais força e, com o passar do tempo, o fumante tem boas chances de desenvolver problemas cardiovasculares;

Considerando que a necessidade de aprofundamento do processo educativo com vista a enfrentar os males caudados pelo tabagismo, enfrenta barreiras oriundas de uma época em que o fumo era estimulado pela indústria cinematográfica e pela propaganda, associando o hábito do fumo ao status e ao sucesso;

Considerando que está provado que o tabagismo mata e torna cada vez mais elevado o custo de manutenção dos serviços de saúde pública, de previdência e do trabalho;

Considerando que levar mais informações e construir, a partir da escola, uma nova cultura voltada para evitar que os jovens, conscientes dos males causados pelo fumo, passem a evitar contrair este mau hábito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

A realização de atividades escolares e culturais de combate ao tabagismo na Escola Municipal Cecy Andrade, localizada no bairro Fazenda Grande II.

Salvador, 04 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº844/ 2019

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que dados do IBGE em 2015 apontam que 18,4% dos adolescentes do 9º ano experimentaram cigarros, criar ferramentas para combater o tabagismo nas escolas é essencial para frear o avanço do uso de cigarros;

Considerando que os males causados no organismo pelo uso do cigarro, bem como àqueles causados aos fumantes passivos são muitos e podem provocar, desde a dependência física e psicológica, até doenças crônicas pulmonares e coronarianas, tais como hipertensão e o câncer;

Considerando que os profissionais de saúde alertam para a importância do ambiente escolar como um espaço de prevenção aos males causados pelo tabagismo;

Considerando que o uso prolongado do tabaco faz o coração ter de bater com mais força e, com o passar do tempo, o fumante tem boas chances de desenvolver problemas cardiovasculares;

Considerando que a necessidade de aprofundamento do processo educativo com vista a enfrentar os males caudados pelo tabagismo, enfrenta barreiras oriundas de uma época em que o fumo era estimulado pela indústria cinematográfica e pela propaganda, associando o hábito do fumo ao status e ao sucesso;

Considerando que está provado que o tabagismo mata e torna cada vez mais elevado o custo de manutenção dos serviços de saúde pública, de previdência e do trabalho;

Considerando que levar mais informações e construir, a partir da escola, uma nova cultura voltada para evitar que os jovens, conscientes dos males causados pelo fumo, passem a evitar contrair este mau hábito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

A realização de atividades escolares e culturais de combate ao tabagismo na Escola Municipal Beatriz Farias, localizada no bairro Fazenda Grande I.

Salvador, 04 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº845/ 2019

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que dados do IBGE em 2015 apontam que 18,4% dos adolescentes do 9º ano experimentaram cigarros, criar ferramentas para combater o tabagismo nas escolas é essencial para frear o avanço do uso de cigarros;

Considerando que os males causados no organismo pelo uso do cigarro, bem como àqueles causados aos fumantes passivos são muitos e podem provocar, desde a dependência física e psicológica, até doenças crônicas pulmonares e coronarianas, tais como hipertensão e o câncer;

Considerando que os profissionais de saúde alertam para a importância do ambiente escolar como um espaço de prevenção aos males causados pelo tabagismo;

Considerando que o uso prolongado do tabaco faz o coração ter de bater com mais força e, com o passar do tempo, o fumante tem boas chances de desenvolver problemas cardiovasculares;

Considerando que a necessidade de aprofundamento do processo educativo com vista a enfrentar os males caudados pelo tabagismo, enfrenta barreiras oriundas de uma época em que o fumo era estimulado pela indústria cinematográfica e pela propaganda, associando o hábito do fumo ao status e ao sucesso;

Considerando que está provado que o tabagismo mata e torna cada vez mais elevado o custo de manutenção dos serviços de saúde pública, de previdência e do trabalho;

F-PL-014-03

Considerando que levar mais informações e construir, a partir da escola, uma nova cultura voltada para evitar que os jovens, conscientes dos males causados pelo fumo, passem a evitar contrair este mau hábito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

A realização de atividades escolares e culturais de combate ao tabagismo na Escola Municipal D Isabel Brandão Vilela, localizada no bairro Dom Avelar.

Salvador, 04 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº846/ 2019

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que dados do IBGE em 2015 apontam que 18,4% dos adolescentes do 9º ano experimentaram cigarros, criar ferramentas para combater o tabagismo nas escolas é essencial para frear o avanço do uso de cigarros;

Considerando que os males causados no organismo pelo uso do cigarro, bem como àqueles causados aos fumantes passivos são muitos e podem provocar, desde a dependência física e psicológica, até doenças crônicas pulmonares e coronarianas, tais como hipertensão e o câncer;

Considerando que os profissionais de saúde alertam para a importância do ambiente escolar como um espaço de prevenção aos males causados pelo tabagismo;

Considerando que o uso prolongado do tabaco faz o coração ter de bater com mais força e, com o passar do tempo, o fumante tem boas chances de desenvolver problemas cardiovasculares;

Considerando que a necessidade de aprofundamento do processo educativo com vista a enfrentar os males caudados pelo tabagismo, enfrenta barreiras oriundas de uma época em que o fumo era estimulado pela indústria cinematográfica e pela propaganda, associando o hábito do fumo ao status e ao sucesso;

Considerando que está provado que o tabagismo mata e torna cada vez mais elevado o custo de manutenção dos serviços de saúde pública, de previdência e do trabalho;

Considerando que levar mais informações e construir, a partir da escola, uma nova cultura voltada para evitar que os jovens, conscientes dos males causados pelo fumo, passem a evitar contrair este mau hábito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

A realização de atividades escolares e culturais de combate ao tabagismo na Escola Municipal Assistencial Nossa Senhora de Guadalupe, localizada no bairro Alto do Peru.

Salvador, 04 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 847/ 2019

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que dados do IBGE em 2015 apontam que 18,4% dos adolescentes do 9º ano experimentaram cigarros, criar ferramentas para combater o tabagismo nas escolas é essencial para frear o avanço do uso de cigarros;

Considerando que os males causados no organismo pelo uso do cigarro, bem como àqueles causados aos fumantes passivos são muitos e podem provocar, desde a dependência física e psicológica, até doenças crônicas pulmonares e coronarianas, tais como hipertensão e o câncer;

Considerando que os profissionais de saúde alertam para a importância do ambiente escolar como um espaço de prevenção aos males causados pelo tabagismo;

Considerando que o uso prolongado do tabaco faz o coração ter de bater com mais força e, com o passar do tempo, o fumante tem boas chances de desenvolver problemas cardiovasculares;

Considerando que a necessidade de aprofundamento do processo educativo com vista a enfrentar os males caudados pelo tabagismo, enfrenta barreiras oriundas de uma época em que o fumo era estimulado pela indústria cinematográfica e pela propaganda, associando o hábito do fumo ao status e ao sucesso;

Considerando que está provado que o tabagismo mata e torna cada vez mais elevado o custo de manutenção dos serviços de saúde pública, de previdência e do trabalho;

F-PL-014-03

Considerando que levar mais informações e construir, a partir da escola, uma nova cultura voltada para evitar que os jovens, conscientes dos males causados pelo fumo, passem a evitar contrair este mau hábito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

A realização de atividades escolares e culturais de combate ao tabagismo na Escola Municipal Austricliano de Carvalho, localizada no bairro Fazenda Grande do Retiro.

Salvador, 04 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 848/ 2019

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que dados do IBGE em 2015 apontam que 18,4% dos adolescentes do 9º ano experimentaram cigarros, criar ferramentas para combater o tabagismo nas escolas é essencial para frear o avanço do uso de cigarros;

Considerando que os males causados no organismo pelo uso do cigarro, bem como àqueles causados aos fumantes passivos são muitos e podem provocar, desde a dependência física e psicológica, até doenças crônicas pulmonares e coronarianas, tais como hipertensão e o câncer;

Considerando que os profissionais de saúde alertam para a importância do ambiente escolar como um espaço de prevenção aos males causados pelo tabagismo;

Considerando que o uso prolongado do tabaco faz o coração ter de bater com mais força e, com o passar do tempo, o fumante tem boas chances de desenvolver problemas cardiovasculares;

Considerando que a necessidade de aprofundamento do processo educativo com vista a enfrentar os males caudados pelo tabagismo, enfrenta barreiras oriundas de uma época em que o fumo era estimulado pela indústria cinematográfica e pela propaganda, associando o hábito do fumo ao status e ao sucesso;

Considerando que está provado que o tabagismo mata e torna cada vez mais elevado o custo de manutenção dos serviços de saúde pública, de previdência e do trabalho;

F-PL-014-03

Considerando que levar mais informações e construir, a partir da escola, uma nova cultura voltada para evitar que os jovens, conscientes dos males causados pelo fumo, passem a evitar contrair este mau hábito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

A realização de atividades escolares e culturais de combate ao tabagismo na Escola Municipal Álvaro da França Rocha, localizada no bairro Engomadeira.

Salvador, 04 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 849/ 2019

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que dados do IBGE em 2015 apontam que 18,4% dos adolescentes do 9º ano experimentaram cigarros, criar ferramentas para combater o tabagismo nas escolas é essencial para frear o avanço do uso de cigarros;

Considerando que os males causados no organismo pelo uso do cigarro, bem como àqueles causados aos fumantes passivos são muitos e podem provocar, desde a dependência física e psicológica, até doenças crônicas pulmonares e coronarianas, tais como hipertensão e o câncer;

Considerando que os profissionais de saúde alertam para a importância do ambiente escolar como um espaço de prevenção aos males causados pelo tabagismo;

Considerando que o uso prolongado do tabaco faz o coração ter de bater com mais força e, com o passar do tempo, o fumante tem boas chances de desenvolver problemas cardiovasculares;

Considerando que a necessidade de aprofundamento do processo educativo com vista a enfrentar os males caudados pelo tabagismo, enfrenta barreiras oriundas de uma época em que o fumo era estimulado pela indústria cinematográfica e pela propaganda, associando o hábito do fumo ao status e ao sucesso;

Considerando que está provado que o tabagismo mata e torna cada vez mais elevado o custo de manutenção dos serviços de saúde pública, de previdência e do trabalho;

F-PL-014-03

Considerando que levar mais informações e construir, a partir da escola, uma nova cultura voltada para evitar que os jovens, conscientes dos males causados pelo fumo, passem a evitar contrair este mau hábito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

A realização de atividades escolares e culturais de combate ao tabagismo na Escola Municipal Colina do Mar, localizada no bairro Fazenda Coutos.

Salvador, 04 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº850/ 2019

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que dados do IBGE em 2015 apontam que 18,4% dos adolescentes do 9º ano experimentaram cigarros, criar ferramentas para combater o tabagismo nas escolas é essencial para frear o avanço do uso de cigarros;

Considerando que os males causados no organismo pelo uso do cigarro, bem como àqueles causados aos fumantes passivos são muitos e podem provocar, desde a dependência física e psicológica, até doenças crônicas pulmonares e coronarianas, tais como hipertensão e o câncer;

Considerando que os profissionais de saúde alertam para a importância do ambiente escolar como um espaço de prevenção aos males causados pelo tabagismo;

Considerando que o uso prolongado do tabaco faz o coração ter de bater com mais força e, com o passar do tempo, o fumante tem boas chances de desenvolver problemas cardiovasculares;

Considerando que a necessidade de aprofundamento do processo educativo com vista a enfrentar os males caudados pelo tabagismo, enfrenta barreiras oriundas de uma época em que o fumo era estimulado pela indústria cinematográfica e pela propaganda, associando o hábito do fumo ao status e ao sucesso;

Considerando que está provado que o tabagismo mata e torna cada vez mais elevado o custo de manutenção dos serviços de saúde pública, de previdência e do trabalho;

F-PL-014-03

Considerando que levar mais informações e construir, a partir da escola, uma nova cultura voltada para evitar que os jovens, conscientes dos males causados pelo fumo, passem a evitar contrair este mau hábito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

A realização de atividades escolares e culturais de combate ao tabagismo na Escola Municipal Batista Vasco da Gama, localizada no bairro Federação.

Salvador, 04 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº851/ 2019

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que dados do IBGE em 2015 apontam que 18,4% dos adolescentes do 9º ano experimentaram cigarros, criar ferramentas para combater o tabagismo nas escolas é essencial para frear o avanço do uso de cigarros;

Considerando que os males causados no organismo pelo uso do cigarro, bem como àqueles causados aos fumantes passivos são muitos e podem provocar, desde a dependência física e psicológica, até doenças crônicas pulmonares e coronarianas, tais como hipertensão e o câncer;

Considerando que os profissionais de saúde alertam para a importância do ambiente escolar como um espaço de prevenção aos males causados pelo tabagismo;

Considerando que o uso prolongado do tabaco faz o coração ter de bater com mais força e, com o passar do tempo, o fumante tem boas chances de desenvolver problemas cardiovasculares;

Considerando que a necessidade de aprofundamento do processo educativo com vista a enfrentar os males caudados pelo tabagismo, enfrenta barreiras oriundas de uma época em que o fumo era estimulado pela indústria cinematográfica e pela propaganda, associando o hábito do fumo ao status e ao sucesso;

Considerando que está provado que o tabagismo mata e torna cada vez mais elevado o custo de manutenção dos serviços de saúde pública, de previdência e do trabalho;

F-PL-014-03

Considerando que levar mais informações e construir, a partir da escola, uma nova cultura voltada para evitar que os jovens, conscientes dos males causados pelo fumo, passem a evitar contrair este mau hábito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

A realização de atividades escolares e culturais de combate ao tabagismo na Escola Municipal Comunitária Regina Stukenborg, localizada no bairro Marechal Rondon.

Salvador, 04 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº852/ 2019

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que dados do IBGE em 2015 apontam que 18,4% dos adolescentes do 9º ano experimentaram cigarros, criar ferramentas para combater o tabagismo nas escolas é essencial para frear o avanço do uso de cigarros;

Considerando que os males causados no organismo pelo uso do cigarro, bem como àqueles causados aos fumantes passivos são muitos e podem provocar, desde a dependência física e psicológica, até doenças crônicas pulmonares e coronarianas, tais como hipertensão e o câncer;

Considerando que os profissionais de saúde alertam para a importância do ambiente escolar como um espaço de prevenção aos males causados pelo tabagismo;

Considerando que o uso prolongado do tabaco faz o coração ter de bater com mais força e, com o passar do tempo, o fumante tem boas chances de desenvolver problemas cardiovasculares;

Considerando que a necessidade de aprofundamento do processo educativo com vista a enfrentar os males caudados pelo tabagismo, enfrenta barreiras oriundas de uma época em que o fumo era estimulado pela indústria cinematográfica e pela propaganda, associando o hábito do fumo ao status e ao sucesso;

Considerando que está provado que o tabagismo mata e torna cada vez mais elevado o custo de manutenção dos serviços de saúde pública, de previdência e do trabalho;

F-PL-014-03

Considerando que levar mais informações e construir, a partir da escola, uma nova cultura voltada para evitar que os jovens, conscientes dos males causados pelo fumo, passem a evitar contrair este mau hábito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

A realização de atividades escolares e culturais de combate ao tabagismo na Escola Municipal Bela Vista do Lobato, localizada no bairro Lobato.

Salvador, 04 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº853/ 2019

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que dados do IBGE em 2015 apontam que 18,4% dos adolescentes do 9º ano experimentaram cigarros, criar ferramentas para combater o tabagismo nas escolas é essencial para frear o avanço do uso de cigarros;

Considerando que os males causados no organismo pelo uso do cigarro, bem como àqueles causados aos fumantes passivos são muitos e podem provocar, desde a dependência física e psicológica, até doenças crônicas pulmonares e coronarianas, tais como hipertensão e o câncer;

Considerando que os profissionais de saúde alertam para a importância do ambiente escolar como um espaço de prevenção aos males causados pelo tabagismo;

Considerando que o uso prolongado do tabaco faz o coração ter de bater com mais força e, com o passar do tempo, o fumante tem boas chances de desenvolver problemas cardiovasculares;

Considerando que a necessidade de aprofundamento do processo educativo com vista a enfrentar os males caudados pelo tabagismo, enfrenta barreiras oriundas de uma época em que o fumo era estimulado pela indústria cinematográfica e pela propaganda, associando o hábito do fumo ao status e ao sucesso;

Considerando que está provado que o tabagismo mata e torna cada vez mais elevado o custo de manutenção dos serviços de saúde pública, de previdência e do trabalho;

Considerando que levar mais informações e construir, a partir da escola, uma nova cultura voltada para evitar que os jovens, conscientes dos males causados pelo fumo, passem a evitar contrair este mau hábito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

A realização de atividades escolares e culturais de combate ao tabagismo na Escola Municipal do Beiru, localizada no bairro Arenoso.

Salvador, 04 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº854/ 2019

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que "a saúde de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que dados do IBGE em 2015 apontam que 18,4% dos adolescentes do 9º ano experimentaram cigarros, criar ferramentas para combater o tabagismo nas escolas é essencial para frear o avanço do uso de cigarros;

Considerando que os males causados no organismo pelo uso do cigarro, bem como àqueles causados aos fumantes passivos são muitos e podem provocar, desde a dependência física e psicológica, até doenças crônicas pulmonares e coronarianas, tais como hipertensão e o câncer;

Considerando que os profissionais de saúde alertam para a importância do ambiente escolar como um espaço de prevenção aos males causados pelo tabagismo;

Considerando que o uso prolongado do tabaco faz o coração ter de bater com mais força e, com o passar do tempo, o fumante tem boas chances de desenvolver problemas cardiovasculares;

Considerando que a necessidade de aprofundamento do processo educativo com vista a enfrentar os males caudados pelo tabagismo, enfrenta barreiras oriundas de uma época em que o fumo era estimulado pela indústria cinematográfica e pela propaganda, associando o hábito do fumo ao status e ao sucesso;

Considerando que está provado que o tabagismo mata e torna cada vez mais elevado o custo de manutenção dos serviços de saúde pública, de previdência e do trabalho;

Considerando que levar mais informações e construir, a partir da escola, uma nova cultura voltada para evitar que os jovens, conscientes dos males causados pelo fumo, passem a evitar contrair este mau hábito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

A realização de atividades escolares e culturais de combate ao tabagismo na Escola Municipal Alto de Coutos, localizada no bairro Coutos.

Salvador, 04 de Setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

MOÇÃO Nº 99/19.....Repúdio ao ato presidencial que, através do Decreto Nº 10.003, de 04 de setembro de 2019, altera o funcionamento do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) cerceando a plena participação da sociedade civil.
Discussão única – Votação
Autor: vereador MARCOS MENDES

MOÇÃO Nº 100/19.....Aplausos ao Jornal A Tarde.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GERALDO JÚNIOR

MOÇÃO Nº 101/19.....Aplausos jornalista Jéssica Senra pela representatividade à Bahia exercida na apresentação do Jornal nacional comemorativo de 50 anos.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SABÁ

REQUERIMENTO Nº 174/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao 198º aniversário da 6ª Região Militar - Região Marechal Cantuária, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TÉO SENNA

REQUERIMENTO Nº 175/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Agente Comunitário de Saúde, a ser realizada no dia 04/10/2019 às 15hs.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SIDNINHO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
JOCEVAL RODRIGUES	10 e 11/09/2019	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
SABÁ	04/09/2019	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

* Republicado por ter saído com incorreção.

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR.
MAT. 6151

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2017

Autor: Vereadora Ireuda Silva.

Ementa: Dispõe sobre o estabelecimento de contraprestações sociais aos realizadores de empreendimentos no ramo da construção civil potencialmente lesivos ao meio-ambiente no município de Salvador – BA.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR.
MAT. 6151

Análise:

Preliminarmente, o presente Projeto de Lei viola a técnica processual legislativa ao tratar de mais de um objeto que não tem pertinência ou conexão com a matéria a ser instituída, não ficando específica ao seu âmbito, conforme art. 7º da LC 95/98.

A despeito disso, o PLE 08/17 é eivado de ilegalidades que não permitem o curso processual legislativos.

A Lei 8915/15 já trata sobre as formas e técnicas de construção civil através do Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradadoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CMAPD (art. 177) e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA/Salvador (art. 188), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização, da Política Municipal de Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, degradadoras ou utilizadoras de recursos naturais, consideradas como de impacto ambiental local.

Outrossim, os arts 3º, 4º e 5º da minuta legislativa tratam de matéria já ´revista no PDDU e LOUOS, a exemplo da já instituídas em Salvador as chamadas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, que tratam dos assentamentos precários, irregulares, invasões, de baixa condição econômica e renda, não qual o Município já realiza serviços e obras nestes locais e terrenos, conforme art. 20 da Lei 9148/2016.

Portanto, eivado de ilegalidade, em decorrência do conflito com normas já vigentes, o projeto de lei nº 8/17 não deve seguir o seu curso legislativo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, 20 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador

RECEBIDO
EM, 13/06/2019
CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 222/2017

Autora: Vereadora Ireuda Silva.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de meia entrada em teatro, cinema, eventos culturais e esportivos aos doadores de sangue, medula óssea ou plaquetas.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

O Projeto de Lei em análise é incompatível com o ordenamento jurídico pátrio, uma vez que viola o princípio federativo ao usurpar competência concorrente à União e aos Estados.

Não compete ao município legislar sobre cultura, desporto e consumo, dado que a Constituição Federal, no Art. 24, V e IX, delega, à União e aos Estados competência para tratar da matéria. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> IX - educação, **cultura**, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. *(Grifo nosso)*
>
> V - produção e consumo.

A matéria tratada na presente proposição usurpa, também, competência exclusiva da União ao tratar de norma de direito civil, por tratar sobre a cobrança da prestação de serviço, conforme estabelece o art. 22, I da CF. Leia-se a seguir.

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
>
> I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Não obstante os vícios formais, relacionados a competência para tratar da matéria, a presente proposição apresenta vícios matérias ao desrespeitar o Art., 170, I da CF, posto que viola a livre iniciativa e livre concorrência, porquanto o ato normativo limitaria a ponto de inviabilizar a atividade econômica. Leia-se a seguir a referida norma.

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
>
> IV - **livre concorrência**;

Destarte, verifica-se que a presente minuta legislativa se encontra em desconformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR.
MAT. 6151

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Isto porque compete ao Poder Executivo Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, nos termos do art. 61, § 1º, II, "a", da CF/88, de absorção compulsória pelos entes federados.

Esse entendimento foi consagrado pelo STF desde 2004, quando julgada a ADI nº 637, cuja relatoria coube ao Ministro Sepúlveda Pertence, como se observa da emenda a seguir transcrita:

> EMENTA: 1. Concurso público: não mais restrita a sua exigência ao primeiro provimento de cargo público, reputa-se ofensiva do art. 37, II, CF, toda modalidade de ascensão de cargo de uma carreira ao de outra, a exemplo do "*aproveitamento*" e "*acesso*" de que cogitam as normas impugnadas (§§ 1º e 2º do art. 7º do ADCT do Estado do Maranhão, acrescentado pela EC 3/90).
>
> **2. Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal – entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis -, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal.**
>
> **3. Processo legislativo: reserva de iniciativa do Poder Executivo para legislar sobre matéria concernente a servidores públicos da administração direta, autarquias e fundações públicas.**

Por tais motivos, configurada a violação à regra contida no art. 61, § 1º, II, "a", da CF/88, opino pela rejeição do projeto.

3. VOTO

Diante do exposto, opino pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 42/2018**, s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2019

Vereadora Aladilce Souza
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR.
MAT. 6151

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA RELATORA

PROJETO DE LEI Nº 42/2018

AUTORA – Vereadora Rogéria Santos

RELATORA – Vereadora Aladilce de Souza

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 42/2018 que "Dispõe sobre a exigência de diploma em curso superior em Assistência Social, nos concursos públicos realizados na administração pública municipal de Salvador nas nomeações de cargos comissionados, na forma que especifica e dá outras providências".

O Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório, em 26 de fevereiro de 2018, esclarecendo que a proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. Além disso, a pesquisa em bancos de dados constatou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto de lei de autoria da ilustre Vereadora "Dispõe sobre a exigência de diploma em curso superior em Assistência Social, nos concursos públicos realizados na administração pública municipal de Salvador nas nomeações de cargos comissionados, na forma que especifica". O objetivo, portanto, é exigir diploma de Bacharel em Serviço Social para todo aquele que for ocupar cargos relativos a Assistência Social, inclusive comissionados, chefias nas Secretarias, Diretorias e Coordenações ligadas ao desenvolvimento da atividade referentes à assistência social no Município.

Em que pese a relevância da proposição, ela esbarra no vício de iniciativa.

RECEBIDO
EM, 10/09/2019
CC.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR.
MAT. 6151

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA RELATORA

PROJETO DE LEI Nº 43/2018

AUTORA – Vereadora Rogéria Santos

RELATORA – Vereadora Aladilce de Souza

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 43/2018 que "Dispõe sobre a exigência de diploma em curso superior de Turismo, bacharelado ou tecnólogo, nos concursos públicos realizados na administração pública municipal de Salvador nas nomeações de cargos comissionados, na forma que especifica e dá outras providências".

O Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório, em 15 de março de 2018, esclarecendo que a proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. Além disso, a pesquisa em bancos de dados constatou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto de lei de autoria da ilustre Vereadora "Dispõe sobre a exigência de diploma em curso superior de Turismo, bacharelado ou tecnólogo, nos concursos públicos realizados na administração pública municipal de Salvador nas nomeações de cargos comissionados, na forma que especifica". O objetivo, portanto, é exigir diploma de Bacharel ou Tecnólogo em Turismo para todo aquele que for ocupar cargos relativos a pasta que envolvam políticas públicas para o turismo, inclusive comissionados, chefias nas Secretarias, Diretorias e Coordenações.

Em que pese a relevância da proposição, ela esbarra no vício de iniciativa.

RECEBIDO
EM, 10/09/2019
CC.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR.
MAT. 6151

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Isto porque compete ao Poder Executivo Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, nos termos do art. 61, § 1º, II, "a", da CF/88, de absorção compulsória pelos entes federados.

Esse entendimento foi consagrado pelo STF desde 2004, quando julgada a ADI nº 637, cuja relatoria coube ao Ministro Sepúlveda Pertence, como se observa da emenda a seguir transcrita:

> EMENTA: 1. Concurso público: não mais restrita a sua exigência ao primeiro provimento de cargo público, reputa-se ofensiva do art. 37, II, CF, toda modalidade de ascensão de cargo de uma carreira ao de outra, a exemplo do "*aproveitamento*" e "*acesso*" de que cogitam as normas impugnadas (§§ 1º e 2º do art. 7º do ADCT do Estado do Maranhão, acrescentado pela EC 3/90).
>
> **2. Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal – entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis -, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal.**
>
> **3. Processo legislativo: reserva de iniciativa do Poder Executivo para legislar sobre matéria concernente a servidores públicos da administração direta, autarquias e fundações públicas.**

Por tais motivos, configurada a violação à regra contida no art. 61, § 1º, II, "a", da CF/88, opino pela rejeição do projeto.

3. VOTO

Diante do exposto, opino pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 43/2018**, s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2019

Vereadora Aladilce Souza
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR.
MAT. 6046

Os projetos de iniciativa de vereador que contenham renúncia de receita violam o Regimento Interno, não havendo possibilidade de seguir o curso processual legislativo. Senão, veja-se:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e **ao Prefeito, sendo privativa deste** a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou **importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores. (Grifo nosso)

Desse modo, somente projeto de lei cujo autor seja o Poder Executivo Municipal pode dispor a respeito de renúncia de receita.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 78/2019

Autor: Vereador José Trindade

Ementa: Dispõe sobre a concessão de desconto de IPTU para todos os imóveis localizados no circuito, nas áreas interditadas e nas áreas afetadas por qualquer tipo de restrição - residenciais ou comerciais - durante as festividades locais.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. Não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame **técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

É o que se passa a expor.

Análise:

Após a análise do presente projeto de lei apresentado, sob o nº 78/2019, percebe-se que há ilegalidade que não permite o curso legislativo da presente proposição, por motivos que serão expostos a seguir.

RECEBIDO
EM, 07/05/19
CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2019

Autor: Vereador Sabá.

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização de bebidas em latas, garrafas pet e similares antes de disponibilizar ao público, segundo as normas sanitárias, no âmbito do Município, e dá outras providências. "

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;**
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto que versa sobre tema em que já há norma vigente no ordenamento jurídico municipal, conforme existência da Lei 7763/2009, 8649/2014 e do Código Municipal de Saúde. O art. 1º da lei 7763 determina que:

> "Art. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas enlatadas no Município de Salvador, que não tenham invólucro plástico protetor (vedante), no sentido de evitar o contato do dispositivo de abertura com o meio exterior, até a remoção para consumo. "

Neste mesmo sentido, existe a Lei Municipal nº 8649/2014 que trata de afixação de cartazes para informações e tomada de providências sobre a leptospirose e seu risco de ser contraído ao consumir bebidas em latas ou garrafas.

Por fim, de modo mais abrangente, há a Lei 5.504/1999 (Código de Saúde do Município), que, no seu art. 55, IV, "a", disciplina a atuação da Vigilância Sanitária, através do poder de polícia municipal fiscalizar sobre todas as formas de conservação e acondicionamente de alimentos, água e bebidas de consumo humano. Senão, veja-se:

> **Art. 55** - A vigilância Sanitária, no seu nível de competência estabelecido pela legislação federal vigente, atuará sobre:
>
> **IV** - Os problemas e situações higiênicas - sanitárias decorrentes da produção, extração, beneficiamento, fracionamento, manipulação, armazenamento, dispensação, extração, beneficiamento, fracionamento, manipulação, armazenamento, dispensação, acondicionamento, esterilização, uso, comercialização, importação, exportação, distribuição e transporte de bens de consumo, tais como:
> **a) Alimentos, água e bebidas de consumo humano;**

Portanto, esta proposição não está apta a seguir o seu curso legislativo em virtude da existência de lei que trata do assunto, bem como já é atribuição de secretaria municipal a atividade fiscalizatória de acondicionamento e conservação de alimentação, água e bebidas, sendo exercício do poder de polícia administrativo, ínsito ao Poder Público.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR.
MAT. 6151

Ademais disso, inobstante ao Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa tratar acerca do artigo 5º da Lei 9333/2018 que dispõe sobre a permissão da instituição de datas comemorativas no âmbito municipal sem as exigências previstas no artigo 2º da mesma Lei, não existe lei federal em vigor instituindo tal data, elucidando a impossibilidade de estabelecer este dia sem tais exigências.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Suíca **Duda Sanches**

Marcelle Moraes **Lorena Brandão** **Aladilce Souza**

Alfredo Mangueira

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 04
SERVIDOR.
MAT. 6151

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 224/2019

Autor: Demétrio Oliveira.

Ementa: Institui o dia 27 de julho "Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço", e da outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

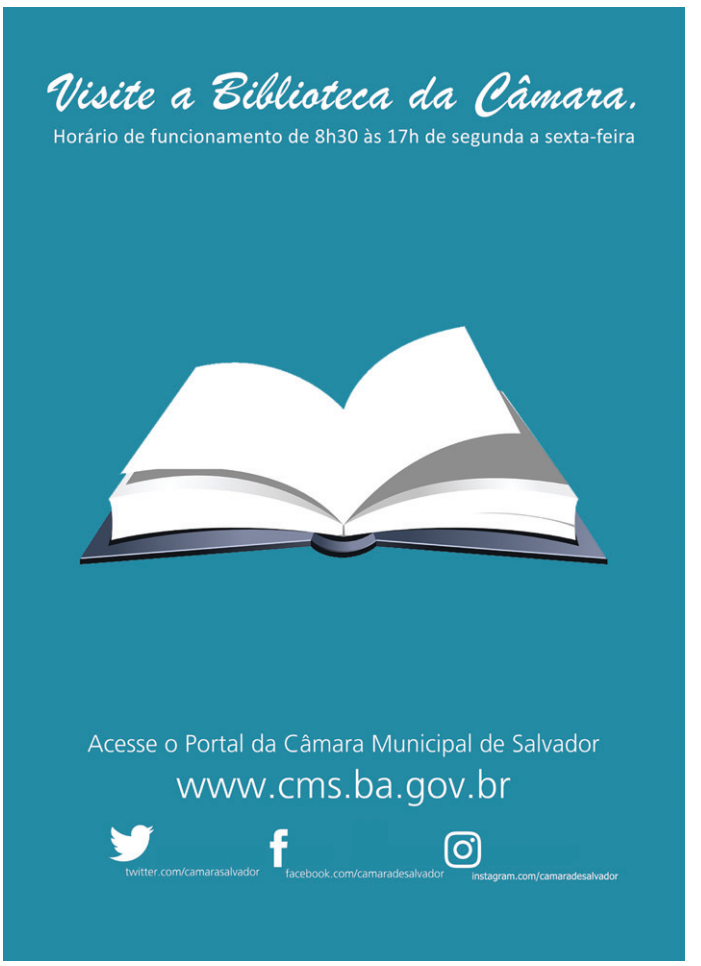
Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo vereador Demétrio Oliveira instituindo o dia 27 de julho "Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço" e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme dicção do art. 68, II, a, da Resolução 910/91, na qual atribui a esta comissão a competência para manifestação de juízo de admissibilidade de todos os assuntos em tramitação nesta Casa.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Em análise ao Projeto de Lei, em consonância com o Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, verifica-se que a proposição desrespeita a Lei Municipal nº 9333/2018 que estabelece critérios fixos para a instituição de datas comemorativas no Município de Salvador, não compactuando com o seu art. 4º que prevê como necessária para a instituição dessas datas, a comprovação de realização de consulta e de audiência pública com a participação de representantes dos segmentos sociais, como estabelece seu artigo 2º. Observe-se o dispositivo citado:

> **Art. 4°** A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2° desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais.



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 13 de Setembro de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**SOTERARTE - LIANA CARDOSO**	A cada episódio o programa "Soterarte" vai contar a história de uma forma de expressão artística.
12:31	**VT - NOVA MARCA**	O programa "Política na Mesa" tem como objetivo receber políticos que debatam assuntos de interesse público ou algum projeto específico, com mediação de Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro.
12:32	**CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA**	A apresentadora Pâmela Lucciola apresenta o programa "Cidadão Quem" entrevistando personalidades baianas sobre os assuntos relacionados aos exercícios da cidadania.
13:02	**ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA**	Escola do Legislativo, instituição sem fins lucrativos realizados em 2017 pela vereadora Marta Rodrigues.
13:30	**LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO**	O programa "Lá na Área", foi até o bairro de Amaralina pra saber um pouco mais sobre a sua história.
14:00	**CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA**	O programa "Câmara em Ação" passa as Sessões Ordinárias em prol de interesse público.
14:03	**COLETIVA - CÍNTIA KELLY**	O programa "Coletiva" traz diferentes pontos de vista e múltiplas opniões, onde os personagens do nosso tempo debatem com os nomes mais importantes do jornalismo baiano! No ar: COLETIVA.
15:03	**MINHA RUA TEM HISTÓRIA - GREGÓRIO DE MATOS**	A repórter Liana Cardoso, visita a Rua Gregório de Matos no Centro Histórico do Pelourinho.
15:06	**POLÍTICA NA MESA - AO VIVO**	O programa "Política na Mesa" tem como objetivo receber políticos que debatam assuntos de interesse público ou algum projeto específico, com mediação de Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro.
16:06	**TEASER - CIDADÃO QUEM**	A apresentadora Pâmela Lucciola apresenta o programa "Cidadão Quem" entrevistando figuras públicas. Confira o novo assunto no link https://www.youtube.com/watch?v=BjXu9HQWaoE&t=2s
16:10	**O QUE VOCÊ VAI SER - TARSILLA ALVARINDO**	Um programa voltado para o público jovem, que tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
16:40	**CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES**	O programa "Câmara em Ação" passa as Sessões Ordinárias em prol de interesse público.
17:00	**SOTERARTE - LIANA CARDOSO**	A cada episódio o programa "Soterarte" vai contar a história de uma forma de expressão artística.
17:30	**VT - MULHERES**	8 de março de 1957em Nova York, cerca de 15 mil mulheres marcharam nas ruas da cidade por melhores condições de trabalho. Na época, as jornadas para elas poderiam chegar a 16h por dia, seis dias por semana e, não raro, incluíam também os domingos.
17:33	**QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY**	A apresentadora Cíntia kelly segue o programa "Questão de Ordem" onde media o debate entre vereadores que estão tramitados na Câmera de Salvador.
18:33	**CÂMARA TRENDS - TIAGO ANTUNES**	Confira os principais acontecimentos da Câmera de Salvador no mês de Julho.
18:02	**MADALENAS - ISABELA GARRIDO**	O programa "Madalenas" segue com a apresentadora Isabela Garrido, falando de fé e religião na visão feminina.
19:02	**MADALENAS - ISABELA GARRIDO**	O programa "Madalenas" segue com a apresentadora Isabela Garrido, falando de fé e religião na visão feminina.
19:02	**CIDADÃO QUEM - RUSSO PASSAPUSSO**	A apresentadora Pâmela Lucciola recebe o vocalista e compositor da banda Baina System. Entrem no link e assistam https://www.youtube.com/watch?v=hcqKBdy4wZ8&t=3s

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**